



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

O *caput* do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos trimestralmente entre os Estados, da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), de acordo com a relação percentual inversamente proporcional à redução da dívida obtida no PROPAG;

II - 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, visa instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito de diversas leis e prevê instituição de um Fundo de Equalização Federativa.

O projeto propõe a criação de um Fundo de Equalização Federativa para equilibrar as relações horizontais entre estados mais e menos endividados. Ocorre que o art. 11 do projeto estabelece que os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, de acordo com critérios definidos em regulamento, respeitada a diferença máxima de três vezes entre os menores e maiores valores distribuídos para cada ente.



A definição desses critérios envolve relações federativas profundas entre os Estados e a União, devendo ocorrer na própria lei, não sendo apropriado que seja delegada à legislação infralegal, tendo em vista o alto potencial contencioso.

Ademais, não nos parece coerente com o propósito do Fundo criado para equilibrar as relações federativas que este acabe por destinar recursos aos Estados que tiveram as maiores reduções de dívida no âmbito do PROPAG. Também não vejo justificativa razoável, muito menos complexidade suficiente, para que a distribuição dos recursos do fundo sejam anuais.

Apresento emenda estabelecendo que os recursos do Fundo de Equalização Federativa devem ser distribuídos trimestralmente entre os Estados, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento), de acordo com a relação percentual inversamente proporcional à redução da dívida obtida no PROPAG; e 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

A aprovação dessa alteração representa um passo essencial para promover a justiça federativa no programa. Embora seja necessário permitir que os Estados mais endividados ajustem suas pendências fiscais, é igualmente crucial reconhecer e recompensar aqueles que, no passado, fizeram grandes esforços para manter suas finanças em ordem.

Esses Estados não devem ser penalizados ao assumirem os custos do refinanciamento dos demais. Por isso, as distribuições dos recursos do Fundo de Equalização Federativa desempenham um papel vital para garantir que essa equidade seja mantida, premiando os estados que cumpriram seus compromissos fiscais e incentivando a responsabilidade fiscal futura.



Dante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emend

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7954545243>